



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 092/02-SMG, DE 29 DE MAIO DE 2002

“Altera os arts. 3º, 8º, 20 e acrescenta arts. 15-A e 27-A à Lei nº 055/01-SMG, de 03.12.2001 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, 8º, e 20 da Lei nº 055/01-SMG, de 03 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescidos, os artigos 15-A e 27-A:

“**Art. 3º -** **Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:**

- I-
- II-
- III-
- IV -
- V - **Secretaria Municipal de Educação;**
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII - **Secretaria Municipal de Cultura.**

“**Art. 8º -** **Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:**

- I - Assessoria Técnica:
 - 1) Coordenação de Informática.
- II - Superintendência de Organização e Funcionamento Escolar:
 - 1) Divisão de Pessoal;
 - 2) Divisão de Inspeção Escolar;
 - 3) Divisão de Escolas Rurais:
 - a) Seção de Registro Escolar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 092/02-SMG, DE 29 DE MAIO DE 2002

- III** – Departamento Administrativo Financeiro:
- 1) Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;
 - 2) Divisão de Convênios e Projetos Especiais;
 - 3) Divisão de Material e Patrimônio.
- IV** – Departamento de Alimentação Escolar:
- 1) Divisão de Recepção e Distribuição de Alimentos;
 - 2) Divisão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Alimentação Escolar;
- V** – Superintendência de Planejamento e Avaliação:
- 1) Departamento de Apoio Pedagógico;
 - 2) Divisão de Projetos Pedagógicos;
 - 3) Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
 - 4) Divisão de Bibliotecas;
 - 5) Divisão Cultural;
 - a) Coordenação de Apoio Pedagógico.

 - 6) Departamento de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais:
 - 7) Divisão Psicopedagógica;
 - 8) Divisão de Fonoaudiologia;
 - 9) Divisão de Psicologia;
 - 10) Divisão de Pedagogia;
 - 11) Divisão de Fisioterapia;
 - a) Coordenação de Acompanhamento.
- VI** - Diretoria da Escola Agrícola:
- 1) Divisão de Apoio Pedagógico;
 - 2) Divisão Técnica Agrícola;
 - 3) Divisão de Zootecnia.
- VII** - Departamento de Práticas Agropecuárias;
- VIII** - Diretoria de Escolas Municipais.

“ Art. 15-A - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura:

I – Assessoria

II – Superintendência de Cultura



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 092/02-SMG, DE 29 DE MAIO DE 2002

III – Departamento de Cultura :

- 1) Divisão de Eventos Culturais, exceto os internos das Escolas;
- 2) Divisão de Museu;
- 3) Divisão de Artes Cênicas e Plásticas;
- 4) Regência da Fanfarra;
- 5) Regência da Banda.

Art. 2º - O art. 20 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 – A Secretaria de Educação compete:

- Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de planejamento e execução da política educacional do Município;
- Planejar o Programa de Ensino Básico, os Programas Especiais de Reciclagem, Especialização e atendimento à grupos específicos, coordenando a sua execução;
- Coordenar, acompanhando e avaliando as atividades das Escolas Municipais e da Escola Agrícola;
- Coordenar e avaliar o programa de Alimentação Escolar das Escolas Municipais;
- Administrar os órgãos integrados da Secretaria.
- Coordenar atividades culturais insterescolares, garantindo o cumprimento do calendário de eventos;
- Coordenar e acompanhar as atividades das Bibliotecas Públicas Municipais, garantindo o acesso às pesquisas e leituras;
- Coordenar, acompanhar e avaliar o atendimento às crianças portadoras de necessidades especiais em atividades de inclusão.

Art. 27-A – A Secretaria de Cultura compete:

- Coordenar a promoção da Cultura local em todas as suas manifestações;
- Realizar intercâmbio entre o Município e Entidades Públicas e Privadas e outros Municípios;
- Administrar os órgãos integrados da Secretaria.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dotação orçamentária 03.09 – Secretaria de Educação e 03.10 – Secretaria de Cultura.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 092/02-SMG, DE 29 DE MAIO DE 2002

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2002.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2002.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação